

Lei nº 476/69 de 23 de dezembro de 1969.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Juan Baldi, prefeito municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadaria da Prefeitura Municipal de Tabapuã, através do setor de Finanças, um crédito especial no importânciia de R\$ 7.182,46 (sete mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) a fim de atender a diversos encargos no exercício: a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para ocorrer ao pagamento da supervisora da merenda escolar,

b) R\$ 557,46 (quinhentos e cinquenta e sete reais) para ocorrer ao pagamento a que tem direito os pais Juvval Jimiz e Luiz Sansim;

c) R\$ 20000 (duzentos reais) para ocorrer ao pagamento à Associação Paulista dos Municípios;

d) R\$ 200,00 (duzentos reais) para ocorrer ao pagamento à Associação Brasileira dos Municípios;

e) R\$ 1929,00 (um mil novecentos e vinte e nove reais) para ocorrer ao pagamento de serviços prestados pelo médico Dr. Pedro Ernesto Sanchez;

f) R\$ 3.696,00 (três mil seiscentos e noventa e seis reais) para ocorrer ao pagamento de abono concedido aos funcionários durante o ano de 1969;

Artigo 2º - Fica anulada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a verba do orçamento vigente, Bem estar social, Instituições Privadas, I- Auxílio a F.B.A.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de:

a) - da anulação de que traz o artigo 2º dessa lei.

R\$ 1.000,00

b) - do saldo efetivo verificado no exercício anterior R\$ 6.182,46

~~17 de outubro de 1969~~

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de dezembro
de 1969.

Juan Baldi

Juan Baldi - prefeito municipal

Registrado e publicado nessa secretaria, na data supra.
Juiz Alberto Flores.

Juiz Alberto Flores - secretário.

Lei nº 4771/69 de 23 de dezembro de 1969.

Face saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Juan Baldi, prefeito municipal de Tabapuã, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a considerar de interesse público municipal, entidades com personalidade jurídica, desde que tenham como fins a educação, Saúde ou Assistência Social, por meio de Decreto.

Artigo 2º - As entidades assim enquadradas ficarão isentas de todos os tributos municipais a que estariam sujeitas, abrangendo também a dívida ativa.

Parágrafo único - Poderá o poder executivo tornar sem efeitos a qualquer tempo o Decreto, desde que sejam intrometidas ou disvirtuadas suas finalidades.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de dezembro 1969